

**AO ILUSTRE SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº PR 35/2024**

**VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de sua representante legal signatária, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que habilitou a empresa ASSISTEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.715.856/0001-17, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1 – DOS FATOS**

O Município de Agronômica deflagrou o processo licitatório sob o número em epígrafe, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO”.

A sessão pública ocorreu no dia 06 de setembro de 2024, com início às 08h30, junto ao Portal ComprasBR.

Após a fase de lances, a Recorrida sagrou-se vencedora. Ato contínuo, passou-se a análise dos seus documentos de habilitação. O(a) Agente de Contratação declarou a Recorrida habilitada.

Em seguida, abriu-se prazo para a manifestação de interesse recursal. A Recorrente, ao constatar a ausência de efetivo cumprimento das exigências do edital, manifestou o seu interesse tempestivamente, o qual restou deferido.

Assim sendo, considerando-se a existência de vício insanável, tem-se que a declaração de habilitação da Recorrida merece ser revista, sob pena de perpetuação da ilegalidade praticada.

## 2 – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA

Conforme mencionado na intenção recursal apresentada, a Recorrida, por intermédio do atestado de capacidade técnica apresentado, foi **incapaz de demonstrar que já tenha prestado o serviço de locação de equipamentos**, visto que o atestado é límpido ao descrever que houve a prestação, **APENAS**, de serviço de **instalação**.



MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serviços de Manutenção e Instalações Elétricas Ltda  
 Beco Sematel, nº 25, bairro Taboão – Rio do Sul/ SC  
 CNPJ 83.547.794/0001-35 IE 250.578.352  
 Fone: (047)3525-0101/3525-1808 CEP 89.160-642  
 E-mail: tatiana@sematelrs.com.br

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a Empresa **ASSISTEL LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ **73.715.856/0001-17**, que possui como Responsável Técnico, o profissional **TÉCNICO EM ELETRÔNICA, MÁRIO DONIZETE COSTA, RNP 74382357934**, com sede a Rua Augutinho Mulau Baptista, 116, na cidade de **Rio do Sul SC**, inscrito no CPF **743.823.579-34** **executou** para **SEMATEL SERV DE MANUT E INST ELETRICA LTDA**, inscrito no CNPJ **83.547.794/0001-35**, **INSTALAÇÃO DE CFTV**, cuja as atividades técnicas encontram-se devidamente realizadas e concluídas.

Nível de Atividade	Atividade Profissional	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA	Unid. De Medida e Qntd.
2 - Execução	39- INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> AS-BUILT -> #1742 - CIRCUITO FECHADO DE TV	<b>11 PONTOS</b>

Localização da obra: **Sem Definição Sematel,25 – taboão – CEP 89.160-642**  
 Período de execução: **07/10/2020 à 16/10/2020**  
 Número do TRT: **BR 20200787425**  
 Valor da Obra/Serviço: **R\$ 600,00**

SEMATEL SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES  
 ELET:83547794000135  
 35

Assinado de forma digital por SEMATEL SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES  
 ELET:83547794000135  
 Dados: 2024.08.28 14:30:08 -03'00'

SEMATEL SERV.MANT E INST ELETRICA  
 TATIANA AVI ANTUNES KRZYZANOWSKI  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1875116/2024, emitida em 29/08/2024



Certidão nº 1875116/2024  
 29/08/2024, 09:30  
 Chave de Impressão: B5A9C  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2024 e contém 1 folhas

O item 9.5.1, do edital, é claro ao exigir a “*apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação*”.

Conforme já narrado, o objeto do certame é a “**LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA**”, ou seja, a licitante precisa **comprovar que já forneceu os equipamentos licitados**. A Recorrida, por sua vez, comprovou que já instalou 11 (onze) câmeras – no entanto, **NÃO COMPROVOU** que já forneceu câmeras, logo, **NÃO COMPROVOU** o desempenho em atividade **PERTINENTE** e **COMPATÍVEL**.

Diz-se mais, se o objeto fosse apenas o serviço de **instalação**, a Recorrida teria demonstrado a sua aptidão. Contudo, o objeto se refere ao **fornecimento/locação** de equipamentos.

Ademais, observa-se que a prestação do serviço pela Recorrida ocorreu em **apenas 1 (um) local** e foram **instaladas apenas 11 (onze) câmeras**. No presente certame, haverá a instalação de **no mínimo 198 (cento e noventa e oito) câmeras** em **12 (doze) locais diferentes** (locais especificados no item 5, do Termo de Referência).

Face aos elementos trazidos, tem-se por **inconteste** que a Recorrida **não demonstrou** a sua qualificação técnica para executar os serviços objeto da presente licitação – o atestado não apresentada compatibilidade, tampouco possui características semelhantes com os quantitativos exigidos.

Acerca da imprescindibilidade de qualificação técnica **COMPATÍVEL** e com **CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES** com o objeto licitado, cumpre transcrever ementas de julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

**A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.** (Acórdão 891/2018-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

**É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada.** (Acórdão 2032/2020-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER | ÁREA: Licitação | TEMA: *Qualificação técnica* | SUBTEMA: Exigência).

Além do mais, não se deve perder de vista que um dos princípios que norteia os processos licitatórios é o da **vinculação ao edital**, ou seja, **todos** os que

participam tem o **dever** de observar as regras contidas no instrumento, sob pena, de não o fazendo, ofender ao princípio.

No presente caso, consoante já transcrito, o edital foi claro e objetivo ao preconizar a exigência de atestado **compatível** com a **locação/fornecimento** de câmeras de monitoramento. A Recorrida demonstrou que já **instalou** câmeras, logo, **é inegável que são objetos distintos.**

Resta, assim, evidenciado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida é incapaz de demonstrar a sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, devendo a sua declaração habilitação ser revista.

### **3 – DOS REQUERIMENTOS**

Ante ao exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, já que tempestivo;
- b) No mérito, seja o recurso TOTALMENTE PROVIDO, com o fim de reformar a decisão que habilitou a Recorrida, declarando-a inabilitada;
- c) Ao final, após declarada a inabilitação da Recorrida, seja dado seguimento ao processo, com a convocação da empresa seguinte;
- d) Na hipótese de não provimento do recurso, o que se ventila por eventualidade, digne-se o(a) Sr(a). Agente de Contratação encaminhar os autos à autoridade superior, conforme previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024.

BRUNA CIPRIANO Assinado de forma digital  
PATERNO por BRUNA CIPRIANO  
GONCALVES:0724 PATERNO  
1590961 GONCALVES:07241590961  
Dados: 2024.09.11  
15:19:41 -03'00'

Bruna Cipriano Paterno Gonçalves  
(Representante Legal)

DANIEL Assinado de forma  
FRANCISCO digital por DANIEL  
CARDOSO FRANCISCO CARDOSO  
Dados: 2024.09.11  
15:26:41 -03'00'

Daniel Francisco Cardoso  
OAB/SC – 42.640

18/834912-0



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42600244037	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000897712  
 DBE analisado.  
 Emitida em 28/08/2018 - V3

**NOME: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	19 SET. 2018
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto	

JOINVILLE  
28/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio: 21 SET 2018  
 Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES  
 Assinatura: Bruna Goncalves  
 Telefone de contato: (47)30298787 camila@aurumgestaocontabil.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

17 SET. 2018

Responsável

NÃO

20 SET 2018

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Alexander da Silva / Matr.387114-2  
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil  
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville

24 SET 2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, brasileira, nascida em 20/04/1996, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF – 072.415.909-61, Carteira de Identidade nr. 5.740.909, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP – 89.218-420, titular da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 79.929.774/0001-51, NIRE 42600244037 com endereço na Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425, resolve alterar o contrato mediante as seguintes condições:

1. Aumentar o capital no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) mediante a capitalização do “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC” escriturado no patrimônio líquido da empresa. O capital social passa de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. Em função do aumento de capital, ora aprovado, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma”.

3. Alterar o endereço da sede da empresa da Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425 para a Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

4. Em função da alteração do endereço da sede da empresa, fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420”.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

A



Req: 8180000897712

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

A

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CONTRATO EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto é a atividade de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para estabelecimentos financeiros e outros estabelecimentos, segurança para eventos, monitoramento de alarmes e monitoramento de imagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa iniciou suas atividades em 01.03.1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa não responderá com seus bens por obrigações que sua titular assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se o disposto acima perante as obrigações tributárias da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de falecimento, ausência ou interdição, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido, para a liquidação da empresa.

A

**CLÁUSULA OITAVA** – A morte do titular, não exime, a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações empresariais anteriores.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da empresa será exercida por **BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, anteriormente qualificada, a qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sempre no interesse da empresa, assinando isoladamente.

Req: 81800000897712

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interessa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para as operações de aquisição e/ou alienação de bens da empresa, de crédito e financiamento e aqueles que implicam em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da empresa, deverá sempre conter a assinatura da administradora titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Poderá ser contratado administrador não sócio na forma do Artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício do cargo de administrador é por prazo indeterminado, podendo ocorrer renúncia através de comunicação formal do mesmo. Caso em que a titular elegerá o substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Mensalmente haverá retirada a título de pró-labore para a administradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos para assinar em nome da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa não instalará Conselho Fiscal.

**EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das Demonstrações Contábeis exigidas por lei, cabendo à titular, os lucros ou prejuízos apurados, conforme Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A critério da titular e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser distribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na hipótese de ocorrer prejuízo, poderá este permanecer na empresa para compensação com lucros futuros ou ser suportado pela titular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A administradora acima qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Req: 8180000897712

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Artigo 1.011 parágrafo 1º. Da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Aos casos não previstos no presente, aplicam-se as disposições da Lei 10.406/2002 e qualquer outra legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Joinville, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. ^

O presente é emitido em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Joinville, 28 de agosto de 2018.

*Bruna Gonçalves*  
**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇAVES**  
**CPF – 072.415.909-61**

Req: 8180000897712

^ Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PROTOCOLO	188349120 - 17/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600244037  
CNPJ 79.929.774/0001-51  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018  
SOB N: 20188349120



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;